



RQ 1926/2009

REQUERIMENTO Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Da Deputada Jaqueline Roriz)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observando o art. 130 do RI.

Em 10/12/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias constantes do Inquérito 650 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, abrangendo aos anos de 1991 a 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

- 1) Os parlamentares adiante subscritos, nos termos no art. 145, XX, combinado com a art. 72 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para proceder à apuração denúncias constantes do Inquérito 650 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, abrangendo aos anos de 1991 a 2009.
- 2) Requeremos, ainda que o prazo de sua duração seja de 180 dias (cento e oitenta) dias e que caberá a Mesa Diretora adotar, em caráter preferencial, as providencias que se fizerem necessárias para a sua constituição, em especial, a provisão de meios, recursos administrativos, organizacionais e assessoramento ao seu bom desempenho. Requeremos por fim, a tramitação de URGÊNCIA desta proposição

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1926/09

Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento tem por objetivo a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito visando à apuração dos fatos envolvendo agentes políticos do Distrito Federal de forma constantes no Inquérito nº 650 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A imprensa local vem trazendo à luz, de forma contundente, denúncias de possíveis irregularidades cometidas pelo Governo do Distrito Federal, com indícios de que tais atos ocorriam em governos anteriores. Oriundas de imagens gravadas envolvendo agentes dos poderes Legislativos e do Executivo Local urge a necessidade da criação de mecanismos para a apuração dos fatos ali contidos com vistas ao seu esclarecimento.

A sociedade tem assistido atônita a uma seqüência interminável de investigações policiais que apontam o envolvimento de diversos agentes

ASSASSINATO DE FIDELIDADE PROTO. 09-12-2009 2009

11926-310



políticos do Distrito Federal em atividades ilícitas. O dever desta Casa, então não é outro senão o de socorrer a população brasiliense trazendo uma resposta. Nesta hora, quando a sociedade grita, mais do que em qualquer outro momento não nos é permitido o silêncio.

Destarte, diante das suspeitas materializadas nas investigações promovidas pela Polícia Federal, temos o dever de apurar os fatos, de esclarecer os acontecimentos, de dar uma resposta concreta à população e isso somente poderá ser efetivado na medida em que os trabalhos da comissão desenvolvam-se satisfatoriamente.

Importante consignar que operação “Caixa de Pandora” teve início no mês de novembro e apontaram diversas irregularidades no Governo do Distrito Federal.

A realidade dos acontecimentos afronta os princípios que regem a Administração Pública, senão os vejamos.

O princípio da impessoalidade, segundo o festejado mestre Hely Lopes Meireles nada mais é do que o princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, e o fim legal é unicamente aquele que a norma do Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

Dessa forma, fica o Administrador impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou alheio. É a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração que deve ser evitado. O privado jamais poderá sobrepor ao interesse público por favoritismo dos agentes governamentais. Esse desvio de conduta constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder.

O administrador, então, não pode praticar ato em desacordo com a norma positivada e com os princípios que regem a Administração pública. Do contrário, restarão subvertidos os princípios Constitucionais da Legalidade Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

Ademais é necessário que seja mostrado a sociedade que a Câmara Legislativa agirá com firmeza no sentido de apurar as denúncias apresentadas e que ela não se curvará diante de acusação que possam denegrir a sua imagem, e, por conseguinte de seus membros.

Sala das sessões, em de de 2009.

ALIRIO NETO
Deputado Distrital

AYTON GOMES
Deputado Distrital



BATISTAS DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital

BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital

~~DEPUTADO DISTRITAL~~
Deputado Distrital

~~DEPUTADO DISTRITAL~~
Deputado Distrital

BENICIO TAVARES
Deputado Distrital

BISPO RENATO
Deputado Distrital

BRUNELLI
Deputado Distrital


CABO PATRÍCIO
Deputado Distrital


CHICO LEITE
Deputado Distrital

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital

DR. CHARLES
Deputado Distrital


ERIKA KOKAY
Deputado Distrital

EURIDES BRITO
Deputado Distrital

GERALDO NAVES
Deputado Distrital


JAQUELINE RORIZ
Deputado Distrital


MILTON BARBOSA
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


PAULO TADEU
Deputado Distrital

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

RAIMUNDO RIBEIRO
Deputado Distrital



REGUFFE
Deputado Distrital


ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital


RONEY NEMER
Deputado Distrital

WILSON LIMA
Deputado Distrital

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 1926/09

Folha Nº 04 RITA